LEI Nº 2539 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994.

Autoriza e estabelece as condições para o Executivo Municipal promover a participação do município na constituição, na instalação e no funcionamento da Empresa Pública Intermunicipal de Gestão dos Resíduos da Micro-Região de Dracena - EPIR/DRACENA, e dá outras providências.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Dracena na constituição, na instalação e no funcionamento, por prazo indeterminado, da Empresa Pública Intermunicipal de Gestão dos Resíduos da Micro Região de Dracena - EPIR/DRACENA, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede no município de Dracena, observadas as seguintes condições:

I - co-participação obrigatória dos municípios de Tupi Paulista e Ouro Verde;

II - fixação do capital inicial da EPIR/DRACENA em, no máximo, R$ 89.374,00 (oitenta e nove mil e trezentos e setenta e quatro reais), integralizável pelos sócios em bens e ou serviços de qualquer natureza até o valor total;

a) ao município de Dracena, competirá a integralização correspondente a 22 toneladas/dia de lixo a ser processado, ou seja, R$ 62.561,80 (sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta centavos) equivalente a 70% (setenta por cento) do valor mencionado no Inciso II; a efetiva integralização dar-se-á pelo bem imóvel descrito na averbação 004/04 da matrícula 10.966, composto de um lote de terras, com área de 4,62 alqueires, encravado na fazenda Boa Esperança do Aguapeí, nesta comarca de Dracena; onde será edificada a sede da Epir bem como toda a terraplanagem necessária e ou correspondente projeto;

b) ao município de Tupi Paulista competirá a integralização correspondente a 7 toneladas/ dia de lixo a ser processada, ou seja, R$ 19.662,28 (dezenove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos) equivalente a 22% (vinte e dois por cento) do valor mencionado no Inciso II; a efetiva integralização dar-se-á através da realização de base asfáltica do pátio de cura, na sede da Epir;

c) ao município de Ouro Verde competirá a integralização correspondente a 2,5 toneladas/dia de lixo a ser processado, ou seja R$ 7.149,92 (sete mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos) equivalente a 8% (oito por cento) do valor mencionado no Inciso II; realizando a efetiva integralização, através da realização de obra correspondente a lagoa de tratamento necessária.

III - Indicação, como receita da EPIR/DRACENA, que será distribuída na proporção da integralização do capital, disposta no inciso anterior, da comercialização dos produtos provenientes da reciclagem dos resíduos sólidos, de publicidade, da prestação de serviços, de multas e de outras fontes, em razão da sua atuação dos municípios signatários e/ou dos municípios conveniados.

IV - instituição, em favor da EPIR/DRACENA, dos seguintes e principais objetivos:

a) planejar, administrar, coordenar, controlar e fiscalizar os serviços de coleta e disposição final dos resíduos dos municípios signatários e ou conveniados;

b) executar e explorar, direta ou indiretamente, o serviço de coleta e disposição final dos resíduos nos municípios signatários e ou conveniados.

V - participação de representantes das comunidades de Dracena, Tupi Paulista e Ouro Verde no Conselho Fiscal;

VI - instituição, como órgãos da EPIR/DRACENA, da Presidência e dos Conselhos de Administração e Fiscal conforme segue:

a) Presidência, com funções executivas constituída por um diretor presidente, com mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido uma única vez e por igual período, devendo ser sempre indicado pelo representante do Conselho de Administração do município sede, com aprovação e nomeação dos demais representantes do Conselho de Administração.

b) Conselho de Administração, com funções deliberativas, constituído pelos Prefeitos de Dracena, Tupi Paulista e Ouro Verde, ou por seus delegados;

c) Conselho Fiscal, com funções fiscalizadoras constituído por um representante de cada um dos sócios da EPIR/DRACENA, um representante de cada uma das Câmaras de Vereadores de Dracena, Ouro Verde e Tupi Paulista e por um representante de cada uma das comunidades de Dracena, Ouro Verde e Tupi Paulista, com mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período;

VII - execução das atividades da EPIR/DRACENA por pessoal próprio e, se for o caso, por servidores do município de Dracena, Ouro Verde e Tupi Paulista que, sem qualquer prejuízo, forem colocados à sua disposição;

VIII - contratação de empregados por parte da EPIR/DRACENA com observância do regime das Consolidações das Leis do Trabalho depende de concurso público, salvo os empregos em comissão declarados de livre contratação e dispensa;

IX - realização de compras, obras, serviços, alienações e outras contratações de interesse da EPIR/DRACENA, só poderão ser promovidas com observância estrita da Lei de Licitações;

X - fixação pelo Conselho de Administração do valor e da forma de remuneração do diretor presidente e dos demais empregados.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal de Dracena, autorizado a :

I - prestar garantias e avais necessários a realização e operações de créditos e outros contratos de interesse dos serviços executados e explorados pela EPIR/DRACENA;

II - declarar imóvel de utilidade pública para fins de desapropriação, ser situado em seu território, para que a EPIR/DRACENA promova a sua expropriação;

III - ceder bens móveis e imóveis do patrimônio municipal e servidores municipais à EPIR/DRACENA;

IV - concorrer com dinheiro outros bens aos futuros aumentos de capital da EPIR/DRACENA;

V - isentar a EPIR/DRACENA de todo e qualquer tributo municipal a que esteja sujeita;

VI - outorgar, pelo prazo de 10 anos, à EPIR/DRACENA, concessão exclusiva para a execução e exploração do serviço de coleta e disposição final de resíduos.

Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Divisão de Contabilidade, um crédito no valor de R$ 62.561,80 (sessenta e dois mil e quinhentos e sessenta e um reais e oitenta centavos) suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

07-ÓRGÃO : SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
02-UN.ORÇ.: DEPTO. DE OBRAS E MANUTENÇÃO
4110 - Obras e Instalações
1376448.1.010-Reciclagem do lixo.....R$ 62.561,80
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 62.561,80

LEI Nº 2539 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994.

- Fls. 04 -

Artigo 4º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução da seguinte verba do orçamento vigente:

03-ÓRGÃO : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02-UN.ORÇ.: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES - FAPEN
4110 - Obras e Instalações
1582495.1.020-Obras do Fapen.....R$ 62.561,80
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 62.561,80

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 13 de dezembro de 1.994

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DIÓGENES GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Administração

CM n.º 91/94